

ÀS COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0004-20



PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 01/2023

Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé

Protocolo Nº 3263

Data 25/01/23

Dispõe sobre a regulamentação e funcionamento da TV Câmara no âmbito do Poder Legislativo da Estância Turística de Tremembé e, revoga as disposições em contrário.

Art. 1º. A TV Câmara, criada pela Resolução nº 188, de 28 de abril de 2021, é instrumento de comunicação institucional, social e cultural da Câmara Municipal de Tremembé.

Art. 2º Na execução da política de comunicação institucional da Câmara Municipal, a TV Câmara é instrumento de mídia voltada à difusão das funções da Câmara, sejam elas de legislar, fiscalizar, assessorar ou de promover a cultura e educação, observadas as diretrizes previstas nesta Resolução.

Art. 3º. A TV Câmara desenvolverá suas atividades dentro das seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do acesso da sociedade tremembeense a todas as informações relativas às atividades legislativas;

II – constituir instrumento de gestão democrática que viabilize a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação e discussão de políticas públicas e no acompanhamento de planos, programas e projetos desenvolvidos pela Câmara Municipal;

III – obrigação com a cidadania e a valorização do país mediante a disseminação dos valores éticos, morais, sociais, artísticos e culturais, tanto locais, regionais como nacionais.

IV – utilização de linguagem informativa, objetiva e direta, sendo proibida a divulgação de conteúdos anônimos, promoção pessoal e expressão de juízo de valor às informações.

Art. 4º. O funcionamento da TV Câmara terá como objetivo privilegiar as transmissões diretas das Sessões de Câmara, de fatos de interesse da comunidade tratados no âmbito do Poder Legislativo e de entrevistas com os Vereadores sobre assuntos ligados à cidade e aos municípios e programas de interesse público, culturais, educativos e esportivos, tudo estritamente dentro dos limites constitucionais quanto ao princípio da publicidade na administração pública.

Parágrafo único. Inclui-se nos objetivos e finalidades da Tv Câmara:

I – conferir, em consonância com o princípio constitucional da publicidade, visibilidade e transparência ao trabalho do Poder Legislativo Municipal, garantindo o acesso da sociedade a todas as informações relativas às funções legislativa e fiscalizatória, típicas de tal Poder;

2



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



II – promover e divulgar atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos dos Poderes Públicos de todas as esferas de governo;

III – promover os direitos à informação, à comunicação, à educação e à cultura, bem como outros direitos humanos e sociais, mediante debates e palestras através de audiências públicas;

IV – oportunizar a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, práticas esportivas, documentários, entrevistas, oferecendo mecanismos à sua formação e integração nas questões públicas, pautando-se pelo mais absoluto respeito ao pluralismo, em todos os seus níveis e áreas de abrangência, vedada a utilização destes meios de comunicação com a finalidade de promoção pessoal de quaisquer agentes políticos, partidos políticos, grupos ou entidades religiosas;

V – prestar serviços de utilidade pública;

VI – promover programas de finalidades educativas, éticas, morais, artísticas, culturais e informativas, em benefício de desenvolvimento geral da comunidade.

Art. 5º. Para os fins do art. 4º, a TV Câmara utilizará dos seguintes instrumentos:

I - cooperação entre a TV Câmara, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de formação política da comunidade;

II - planejamento e produção de projetos culturais e educacionais com outros órgãos estatais e privados, prioritariamente do Município;

III - oferta de programas institucionais, educacionais, culturais e comunitários aos demais órgãos de difusão;

IV - acesso de seu acervo, prioritariamente às instituições educacionais do Município;

V - interação com a sociedade organizada, mediante a cobertura de eventos culturais e sociais da comunidade;

VI – apresentação de podcast legislativo;

Art. 6º. A TV Câmara subordina-se diretamente ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tremembé;

Art. 7º. Todo e qualquer conteúdo produzido, veiculado ou divulgado pela TV Câmara será orientado pelo interesse público coletivo e social, devendo referir-se às atividades e interesses institucionais do Poder Legislativo Municipal.

§1º. Compreendem-se como assuntos institucionais do Poder Legislativo Municipal temas relacionados ao interesse do Município, fundamentados pela prestação de contas e pela transparência das atividades legislativas e parlamentares, observados os limites de ordem legal e constitucional.

2



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



§2º. O interesse público coletivo e social a que se refere o "caput" deste artigo compreende atividades ou programas orientados pelo caráter educativo, cultural, científico e informativo destinados aos telespectadores, observados os princípios da transparência, impessoalidade e imparcialidade.

§3º. Deve ser preservada a moderação, a proporcionalidade e o equilíbrio, conferindo-se tratamento igualitário e impessoal na divulgação da atividade parlamentar, bem como de questões e proposições já institucionalizados.

§4º. Ficam expressamente vedadas a produção ou a veiculação, pela TV Câmara, de matérias que possuam caráter não institucional, partidário, parcial ou opinativo e que, em especial:

I – se destinem à cobertura de eventos partidários de qualquer natureza;

II – se destinem à cobertura de qualquer atividade que tenha por objetivo ou finalidade a promoção pessoal de quaisquer agentes políticos;

III – se destinem ao uso particular de agente político;

IV – tratem de proposições sob viés especulativo, cogitativo ou que não estejam em tramitação perante a Câmara Municipal de Tremembé; ou,

V – confirmem tratamento diferenciado ou privilegiado a quaisquer agentes políticos.

Art. 8º. Todo o conteúdo produzido pela TV Câmara deverá ser exibido e disponibilizado em seus canais de veiculação institucionais, inclusive em redes sociais, sendo vedada qualquer produção exclusiva para o uso particular de agentes políticos ou servidores públicos.

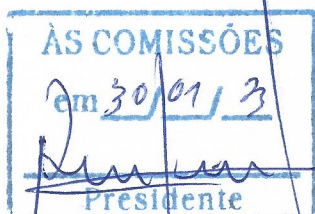
Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Câmara.


Art. 10º. As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 188 de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, 30 DE JANEIRO DE 2023.




RICARDO TOLEDO
PRESIDENTE